



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 176/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/2024

**Dá nova redação à Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2003, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a numeração do art. 24 da Lei Complementar 11/2003, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar 124/2017, para **24A**.

**Art. 2º** O parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Complementar n. 11, de 27 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21** .....

*§ 2º Na prestação dos serviços de obras hidráulicas ou de construção civil a que se referem os subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.21 da Tabela I, anexa a esta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço contratado, sendo vedadas quaisquer deduções de materiais empregados, ainda que por ventura tenham sido adquiridos de terceiros e utilizados na obra, com exceção para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). (NR)”*

**Art. 3º** O parágrafo 1º do artigo 24A da Lei Complementar n. 11, de 27 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 24A**.....

*§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem o subitem 16.01 da lista anexa a esta lei complementar. (NR)”*

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal n. 11, de 27 de dezembro de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2024.

**Edgar Cheli Junior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=UFBVCH0WDJP8V44D>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UFBV-CH0W-DJP8-V44D**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - UFBV-CH0W-DJP8-V44D